

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9464/2023

"Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a renda no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta do Município de Jacarezinho e da outras providenciais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n° 1.293453 (Tema 1130) que define que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas Autarquias e Fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto no artigo 158, inciso I e o artigo 157, inciso I, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e, também, o disposto no artigo 64 da Lei n° 9430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta do Município de Jacarezinho, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de ser celebrado convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33, da Lei n.º 10.833/2003, as Entidades referidas no caput deste artigo poderão realizar à retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 2.º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3.º A retenção do Imposto de Renda e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 4.º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV do presente Decreto.

Art. 5.º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6.º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

- § 1° Os Órgãos mencionados no artigo 1.º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens, devendo recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no artigo 3.º, deste Decreto.
- § 2º No caso dos documentos fiscais que apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, mesmo após a notificação para correção, ficarão autorizados a ter a retenção automática, com base no Anexo I deste Decreto.
- § 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação especifica.

Art. 7° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de outubro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO (prevista no anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234, de 11 de janeiro de 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)		ALÍQUOTAS				CÁDICO DA
		CSLL(03)	COFINS(04)	PIS/PASEP (05)	APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
 Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, excetoos relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

 Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene deaviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que tratao caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
 Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene deaviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquiridosde comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento daAgricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
 Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação,modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoala que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência oualíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
 Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas nocódigo 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresasnacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas ecooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
 Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
 Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos dequalquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixospor servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	ANEXO II
Ilmo. Secr	tário Municipal de Administração e Finanças
no CNPJ/MF sob n° a que se refere o artigo 2° do D	
- INSTIT	JIÇÃO DE EDUCAÇÃO
1. art. 12 da Lei n°9.532 de 10 de	() Entidade em gozo regular de imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no dezembro de 1997.
2. Programa Universidade para To	() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8° da Lei Federal n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ados (Prouni), conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem (doc. Anexo)
II - ENTIC	ADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1. de assistência social pelo Minis	() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7° da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficent ério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.
O sign	() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7° da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistênci ea de atuação por cumprir os requisitos previstos no artigo 1' da Lei Complementar n°187, de 16 de dezembro de 2021. atário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto - Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal; o artigo 1° da Lei n° 8.137, da fins do artigo 32 da Lei n°9.430, 27 de dezembro de 1996, que:
a) entidade contratante, qualque	É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o órgão ou alteração na situação acima declarada;
b)	Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
(Loca	e data)
Assin	tura do Responsável (nome CPF/MF do responsável) ANEXO III
Ilmo. Secr	tário Municipal de Administração e Finanças (nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/M
Para esse	DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o artigo 2° do que é a entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o artigo 15 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Efeito, a declarante informa que: e os seguintes requisitos, cumulativamente:
,	dade sem fins lucrativos;
b) Pres	ta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
C) Não	emunera, nor qualquer forma, seus dirigentes nor servicos prestados:

- Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;
- Mantém a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 - Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais instituídas.
- II o signatário a representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informará RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Local e data)

Assinatura do Responsável (nome CPF/MF do responsável)





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO IV

	Ilmo. Secr	etário Municipal de Administração e Finanças	
		(nome da entidade), com sede	
CNPJ/MF sob n°		DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte d	, ,
		23, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de '	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Pequeno Porte - Sim _l		al, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 20	06. Para esse efeito, a declarante informa que:
	Para esse	e efeito, a declarante informa que:	
	I - Preend	che os seguintes requisitos:	
	a. efetivaçã	Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da io de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operaçõe:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
de 1966, o sujeitará,	ntual desend com as den	Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a natário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informa quadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação d nais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação crimina 0 — Código Penai) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1° da Lei n°8.137, d	ar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e à pessoa jurídica pagadora lessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei n° 943C al e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n'
	(Local	e data)	
	Assinatura	a do Responsável (nome CPF/MF do responsável)	

